



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº 1.233 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 1193 81

RECLAMANTE:

Endereço

MARIA APARECIDA DA SILVA BASTOS
Rua 240 - Qd. 702 - Lt. 01 - Vila
Monte Celli - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Benedito E. de Matos
Av. Anhangueira n. 3272 - 2º andar
S/211 - Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO:

Endereço

DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL
Rua 04 n. 330 - Setor Oeste
Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

: aviso; 13º salário; férias; Hs. extras
salários, salário família e RSR.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dez(10) documentos.

Eu, *Shirley* p/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/06/81 às 13:00hs.

03/7/81 13h30m

Decredo

VP 10-8-81

RECLAMANTE:	Maria Aparecida da Silva Bastos			
RECLAMADO:	Diolina Oliveira Cruvinel			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 28-05-81	Nº: 2463/81
	OBJETO: Aviso, 13ºsal., Férias, Hs.extras, Salários, Salário Família, RSR.			
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Benedito E. de Matos	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
	Audiência dia- 12-06-81, às 13,00 hs.			
-1-3				

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331,87
O.A.B. - GO 3.950

02
/

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291,00
O.A.B. - GO 1.920

Exmo. Srº. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.

DIST. Nº 2463/81
1º

DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 26 / 05 / 1981
D. DISTRIBUIÇÃO

MARIA APARECIDA DA SILVA BASTOS, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada na rua 240 Qd-702, Lt-01, Vila Monte Celli, nesta Capital, por seus advogados infra-assinados (m. j.), com escritório profissional na avenida Anhanguera nº 3272, 2º andar, sala 211, centro, nesta Capital, onde receberão as intimações dos atos processuais, vem mui respeitosamente perante V. Exa. promover Ação Reclamatória Trabalhista contra:

DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 04 nº 330, setor Oeste, nesta Capital, narrando como razões de sua pretensão os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

A reclamante foi admitida para trabalhar / na firma reclamada, em 26.06.80, data em que optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

A reclamante recebia salário fixo de Cr\$... 5.262,42 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), e mais comissões num total de Cr\$ 14.800,00 (quatorze / mil e oitocentos cruzeiros) mensais, em média;

Durante o tempo em que prestou serviços à reclamada, a reclamante não recebeu o Repouso Remunerado dos domingos / e feriados, quanto à parte variável de seu salário, conforme asseguaram

cont...

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331,87
O.A.B. - GO 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "2"

os arts. 67 da CLT, e 1º da Lei nº 605, de 05.01.49;

Considerando que o período compreendido entre 26.06.80 a 29.04.81 contém 44 domingos e 10 feriados civís e religiosos, declarados em lei, conclui-se que a reclamante tem direito ao salário de 54 dias consagrados ao Repouso remunerado;

No período de cumprimento do aviso prévio, não foi concedida à reclamante, a redução do horário de trabalho prevista no art. 488 da CLT;

A reclamante, embora sendo mãe de três (3) filhos menores de 14 anos, a reclamada só lhe deferiu salário família/ de dois (2) filhos; (documento comprobatório de maternidade anexo);

Além do mais, vencido o prazo estipulado / no aviso prévio, a reclamante deixou o serviço, e, por várias vezes, // procurou receber as verbas rescisórias, bem como o salário do mês do a viso prévio, sendo vãs suas tentativas, razão porque ora o faz pelas / vias judiciais;

Dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da reclamante, em sua cláusula 18ª e parágrafo que, as verbas oriundas de rescisão contratual devem ser pagas, impreterivelmente, na data do vencimento do aviso prévio, sob pena de a empresa em mora / se ver obrigada a pagar os salários dos empregados dispensados, até a efetiva satisfação daquele débito. (Doc. incluso);

Assim, ao ser dispensada sem justa causa, em 29.04.81, a reclamante faz jus às seguintes parcelas: salário referente ao mês do aviso prévio, 13º salário, férias, salário família, Repouso Remunerado, horas extras e salários relativos à mora no pagamento das verbas rescisórias.

Isto posto, requer a reclamante a citação/ da firma reclamada, na pessoa de seu representante legal para, queren-

cont...

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "3"

do, comparecer e se defender da presente Reclamatória, na audiência / que for designada por V. Exa., sob pena de revelia, sendo no final // condenada a pagar à reclamante os valores adiante calculados, com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras / cominações legais.

Requer ainda, o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a expedição do AM no código zero um (01) para levantamento.

PARCELAS:

a) Mês do aviso prévio.....Cr\$	14.800,00
b) 13º salário.10/12.....Cr\$	12.333,33
c) Férias proporcionais 10/12.....Cr\$	12.333,33
d) Salário família (01 filho).....Cr\$	2.397,60
e) Repouso Remunerado (54 dias).....Cr\$	17.167,14
f) Horas extras (60).....Cr\$	4.334,52
g) Salários relativos à mora no pagamento das verbas rescisórias (12 dias).....Cr\$	5.919,96
Total reclamado.....Cr\$	69.285,88

Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, documental, testemunhal, pericial, e pelo depoimento pessoal do representante legal da firma reclamada, o que já fica expressamente requerido, sob pena de confesso.

Atribui-se à presente o valor de Cr\$..... 69.285,88 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros/ e oitenta e oito centavos).

Termos em que,

P. Deferimento

Goiânia, 12 de maio de 1.981.

Benedito Estevam de Matos
OAB-Go. nº 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva
OAB-Go. nº 1.920

05

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331,87
O.A.B. - GO 3,950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291,00
O.A.B. - GO 1,920

AVISO PRÉVIO

1.ª via — Empregado.
2.ª via — Empregador.
3.ª via — Quando o empregado tiver
mais de um (1) ano de casa.

Sr.(a) MARIA APARECIDA SILVA BASTO

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943,
da C. L. T., fica V. Sa. avisado(a) que será dispensado(a) por não serem mais
necessários seus serviços nesta Empresa, devendo cumprir o Aviso Prévio
que iniciará no dia 28 e terminará em 29 de ABRIL de 19 81

GOIÂNDA

, 28 de MARÇO de 19 81

NOTA — É necessária a apresentação da
Carteira Profissional para as devidas anotações.

(CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

CIENTE:

Maria Aparecida Silva Basto
(ASSINATURA DO EMPREGADO)

(QUANDO MENOR — ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

COLEGAR DIREITO

ACÓRDO ENTRE AS PARTES

Pelo empregado foi solicitado
— sem ônus para a Empresa — a dis-
pensa do cumprimento deste Aviso
Prévio, pelo que assinam abaixo:

DE ACÓRDO:

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1.ª WALBERT PIRES OLIVEIRA

2.ª GASPAR FERNANDES DE FREITAS

DE ACÓRDO:

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



→ C. CASTRO ALVES - Rua Batista de Oliveira, 739 - JUIZ DE FORA (MG) - CGC: 21.565.759 - Bl. de 50 fls.

Mod.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 02 de junho de 19 81

Bl. Castro
p/ Chefe de Secretaria

07
6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado de Goiás
Cearca de Inhumas
Município de Inhumas
Distrito de Inhumas

Geraldino Roriz

Oficial Vitalício do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 36.863

CERTIFICO que às fls. 153, do livro n.º 62, de Registro de Nascimentos foi lavrado hoje o assento W ANDERSON DA SILVA BASTOS

nascido aos sete(7) de março de mil novecentos e setenta e tres(1973) às 11 horas e xxxxxxxx minutos, em nesta cidade de Inhumas, Estado de Goiás,

, do sexo masculino, de cor branca, filho de Francisco Alves Bastos

natural de Brejo Santo, Estado do Ceará,

e de Dona Maria Aparecida da Silva Bastos

natural de Inhumas, Estado de Goiás.

Avos paternos:- Raimundo Alves dos Santos e Maria Bastos dos Santos;

Sendo avós paternos:- Francisco Joaquim da Silva

e Dona Josefa das Dolores.

Foi declarante a mãe, que assinou o termo,

e serviram de testemunhas Euripedes Silveira e Vilmar Balestra.

Observações:

da via.

O referido é verdade e dou f

Inhumas,

22 de

março

de 1973.

Geraldino Roriz
Oficial



Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA 8 C/7 - FONE: 225-2624
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original, dos 10,
Em testos, _____ da verdade,
Belém, 30/10/1982

Clotilde Souza Frausino Petry
Tab. Subst.

TALÃO N.º.....

PAGINA.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NASCIMENTO N.º 31.439

CERTIFICO que a fôlhas 297 do livro N.º 57, de Registro de Nascimento foi feito hoje o assento de SIMONE ALVES DA SILVA BASTOS

nascida aos onze(11) de Julho de mil novecentos e sessenta e nove(11-7-1969) às 23 horas e ~~XXXXXXX~~ minutos em domicílio, nesta cidade de Inhumas, Estado de Goiás,

do sexo feminino de cor branca
filha de Francisco Alves Bastos

natural de Brejos dos Santos, Estado do Ceará,

e de Dona Maria A parecida da Silva Bastos,

natural de Inhumas, Estado de Goiás;

casados neste cartório de Inhumas.

São avós paternos:- Raimundo Alves dos Santos

e Dona Maria Bastos dos Santos;

e avós maternos:- Francisco Joaquim da Silva

e Dona Josefa das Dôres.

Foi declarante o pai, que assinou o termo,

e serviram de testemunhas Elise Rosa Lino e Vilma Rosa Lino.

Observações : 1ª. via.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas 31 de Dezembro de 1969.

C. Geraldo
OFICIAL

Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA B C/T - FONE: 225-2624
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original, dos 10.

Em todo, 374 de verdade,

Deleto, 19, 51

Clotilde Souza Francisco Pereira
Adv. Subst.

07
1

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Talão N°



Fls. N°

REGISTRO CIVIL

Município de Goias Inhumas
Distrito de Inhumas



NASCIMENTO N.º 28723

Geraldino Roriz

Oficial vitalicio do Registro Civil

CERTIFICO que a fls. 219 do livro N.º 55 de Registro de
Nascimentos foi lavrado hoje o assento de Jackson Alves
da Silva Bastos x x x x x

nascido aos deze sete (17) de abril de mil novecentos e
sessenta e oito às 5 h 55 minutos, no Hospital
São Sebastião, na cidade de Inhumas,
Est. Goias, do sexo masculino de cor branca
filho legítimo de Francisco Alves Bastos

x x natural desta cidade de Inhumas
e de D.ª Maria Aparecida da Silva Bastos
natural desta cidade de Inhumas, Goias
São avós paternos Raimundo Alves dos Santos
e D.ª Carmes Bastos dos Santos
e maternos Francisco Joaquim da Silva
e D.ª Josefa da Silva

Foi declarante o pai

Assinatura de Sebastião Bemes da Silva e
Observações: napoli Soares Andrade
Observações: 1ª vez

O referido é verdade e do fé.

Inhumas 4 de maio de 1968

O Oficial

Geraldino Roriz



Cartório do 2º Ofício de Notas

RUA S C/7 — FONE: 225-2824

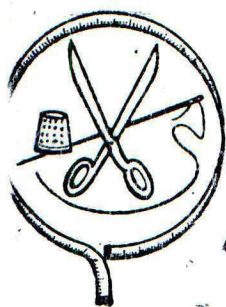
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé.

Em teste, _____ da verdade.

Belém, 30/7/1981

Glêide Souza Francisco Pereira
Tab. Subst.



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas no Estado de Goiás, o Sindicato das Indústrias de Alfaiatarias e Confecções de Roupas para Homens no Estado de Goiás e a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DOS REAJUSTES E DOS AUMENTOS SALARIAIS

Cláusula 1ª - Os reajustes salariais da Categoria serão concedidos semestralmente, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ou seja, a 1ª de março e 1ª de setembro, obedecendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor. (I.N.P.C).

Paragrafo Único - O reajuste salarial a ser efetuado em 1ª de março de 1.981, será de 46.1% (Quarenta e Seis ponto um por cento), tendo como base, os salários resultantes do último reajuste semestral, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, após 1ª de setembro de 1.980.

Cláusula 2ª - De conformidade com o art. 2º, I, II e III, da Lei nº 6.708/79, e a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário da Categoria sofrerá um reajuste, variando o fator de aplicação da seguinte forma:

- a) Quem recebe até 03 vezes o valor do maior salário mínimo, o reajuste será de 50.71%
- b) Quem recebe entre 03 a 10 vezes o valor do maior salário mínimo, o reajuste será de 46.1%, adicionando ao total o valor de R\$ 800,60
- c) Quem recebe entre 10 a 15 vezes o valor do maior salário mínimo, o reajuste será de 36,88% adicionando ao total o valor de R\$ 6.137,90
- d) Os demais itens acrescentados, no art. 2º da Lei nº 6.886 de 10 de dezembro de 1980, não são atingidos por salário de trabalhador desta Categoria.

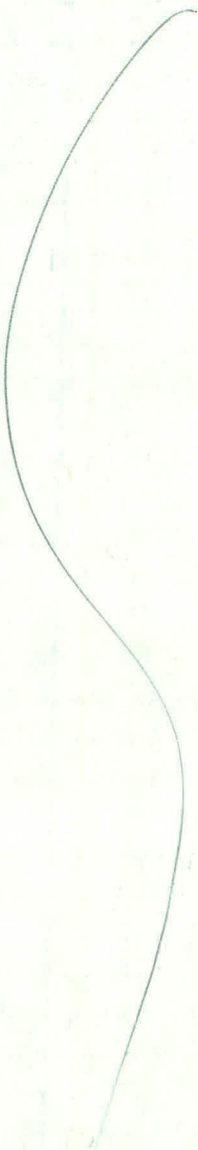
Cláusula 3ª - Além da correção automática dos salários da Categoria, decorrente da Lei 6.708/79, fica estabelecido que o fator de produtividade a ser considerado, será de 04% (quatro por cento), e será concedido a título de aumento salarial a todos os trabalhadores desta Categoria, exceto às auxiliares de costura e auxiliares iniciantes cujo fator de produtividade será de 03% (três por cento) e 02% (dois por cento), respectivamente.

§ 1º - O fator de produtividade da auxiliar iniciante passará de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), após 06 (seis) meses de serviços prestados à mesma empresa, ou seja, no sétimo mês.

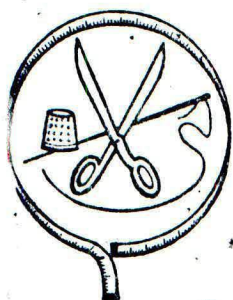
§ 2º - Considera-se auxiliar iniciante, para efeito da aplicação do fator de produtividade, o empregado admitido na empresa para aprender a profissão.

Cláusula 4ª - As empresas pagarão aos empregados que trabalham com máquinas Overloque ou Fechadeira Especial, além dos reajustes e aumentos salariais previstos na presente Convenção, adicional de 10% (dez por cento), aplicados sobre a remuneração normal da costureira.

Cláusula 5ª - Por força da presente Convenção, o salário profissional dos trabalhadores da Categoria passará a ter os seguintes valores mínimos a partir de 1ª de março de 1.981:



Autenticação
Cartório do 1º Ofício
Confere com o Original
25 MAI 1981
GOIANIA
WANDER B. DE FARIAS
TABELIAO



Sindicato dos Oficiais Alfalates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949.
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



1 - Trabalhadores em Indústria de Confecções:

a) Overloquista	Cr\$ 9.073.04
b) Fechadeira	Cr\$ 9.073.04
c) Costureira	Cr\$ 8.248.22
d) Passadeira	Cr\$ 8.248.22
e) Auxiliar de Costura	Cr\$ 7.898.70
f) Auxiliar Iniciante	Cr\$ 7.822.02

2- Trabalhadores em Indústria de Alfaiatarias:

- a) O vale-base de Smocking que era de Cr\$ 1.337,24, passará a ser de Cr\$ 2.096,00, por unidade confeccionada.
- b) O vale-base de Paletó que era de Cr\$ 1.113,90, passará a ser de Cr\$ 1.746,00, por unidade confeccionada.
- c) O vale-base de Colete que era de Cr\$ 484,36, passará a ser de Cr\$ 760,00, por unidade confeccionada.
- d) O vale-base de Calça que era de Cr\$ 156,23, passará a ser de Cr\$ 246,00, por unidade confeccionada.

Cláusula 6ª - Os empregados que tiverem salários fixos, os que receberem por mês, quinzena ou semana, e os que receberem salários por tarefa ou peças feitas (pecistas), não abrangidos nas cláusulas anteriores, também terão os reajustes e aumentos salariais previstos na presente Convenção e na Lei 6.708/79.

Cláusula 7ª - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem salário por peça (pecista), consistirá no acréscimo de 1/6 (um sexto) sobre a importância total de sua produção na semana.

§ 1º - O repouso remunerado obrigatório nos feriados civis e nos religiosos, para efeito de cálculo do valor a pagar, obedecerá o disposto na cláusula anterior.

§ 2º - Os empregados que receberem por peça (pecistas), quando solicitados pela empresa, tiverem que exceder o limite legal ou convencionado de duração de trabalho para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, nos termos do art. 61, da CLT, terão a remuneração acrescida em 20% por hora suplementar trabalhada.

Cláusula 8ª - As diferenças salariais, devidas por força da presente Convenção, serão pagas até 30 (trinta) dias após a Convenção ser firmada pelas partes. O não pagamento na data prevista sujeitará o empregador, ao pagamento de juros de mora e correção monetária.

II - DAS CLASSES ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO

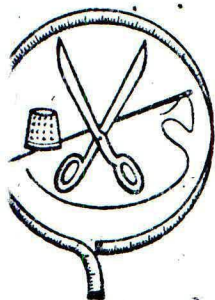
Cláusula 9ª - São abrangidas pela presente Convenção todos os trabalhadores representados pela entidade profissional conveniente, inclusive os inorganizados e os empregados em Indústrias de Confecções de Roupas para Senhoras e Crianças, exceto o office-boy.

Parágrafo único - As empresas que venham a se organizar, na vigência da presente Convenção, ficam sujeitas ao cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento coletivo, ou em acordo salarial de natureza econômica, que vierem a ser posteriormente firmado.

III - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO



Ata notação
Cartório da Av. Ofício
Confere em a Original
25 MA 1984
WANDER F. TAB
TAB



Sindicato dos Officiais Alfalates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



Cláusula 10ª - Do primeiro salário de cada empregado, sindicalizado ou não, será descontada a importância de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) que será recolhida diretamente ao Sindicato dos empregados, no máximo 30 (trinta) dias após o desconto, isso no primeiro mês em que vigorar a presente Convenção.

1ª - Para os empregados admitidos após 01.01.81, o desconto será feito no primeiro salário recebido.

2ª - Em caso de mora ou descumprimento da cláusula 9ª (nona) ou seu parágrafo 1º, os descontos sofrerão um aumento de 20% (vinte por cento) por mês de atraso, sob a responsabilidade da empresa.

Cláusula 11ª - As empresas descontarão mensalmente dos salários dos empregados as mensalidades associativas devidas pelos trabalhadores sindicalizados ao seu respectivo Sindicato, e as multas eleitorais sindicais previstas na legislação vigente.

1ª - Os descontos das contribuições associativas serão feitos mensalmente, uma vez o Sindicato interessado remeta ao empregador, até o dia 22 de cada mês, a relação nominal de sindicalizados, mencionando os valores das mensalidades e o mês da competência.

2ª - A empresa recolherá obrigatoriamente, no Sindicato interessado, as verbas descontadas, até o último dia do mês seguinte ao do desconto, devolvendo os recibos daqueles empregados que tenham sido desligados da empresa indicando as razões do afastamento, para que a entidade possa acompanhar a evolução mensal do seu quadro associativo.

3ª - Quando o empregado sindicalizado se afastar do emprego por motivo de doença, acidente de trabalho ou prestação do serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade possa colocar o nome do associado na relação subsequente.

4ª - Quando houver eleição sindical, o Sindicato relacionará o nome dos faltosos, encaminhando a competente relação ao empregador para efeito de desconto da multa eleitoral, regulada Portaria M.T.B. nº 5.457/74, respondendo o Sindicato por qualquer reclamação.

5ª - As contribuições assistenciais serão descontadas, compulsoriamente, dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, inclusive dos inorganizados, uma vez sejam elas regulamentadas em Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, face ao disposto nos artigos 462 e 513, da CLT, observados os prazos e condições estipuladas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho.

IV - DA ESTABILIDADE DAS GESTANTES

Cláusula 12ª - Fica garantido o direito de estabilidade no emprego, em favor das gestantes, até 30 (trinta) dias após o término de licença remunerada, a que se refere o art. 392, da CLT, nos partos normais e nos abortos não criminosos.

V - DOS ATESTADOS MÉDICOS

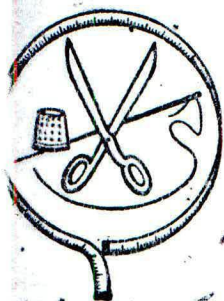
Cláusula 13ª - As empresas aceitarão atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por facultativos do Sindicato aos representantes da entidade, uma vez não possua, a empregadora, convênios com os Órgãos Previdenciários.

Parágrafo único - O atestado poderá ser fornecido em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com a entidade sindical correspondente, para efeito de controle e evitar dúvidas futuras.

VI - DAS DISPENSAS E DOS ABONOS



Autenticação
Cartório do 6º Ofício
Confere com o Original
25 MAI 1981
GOIÂNIA
WANDER B. DE FARIA
TABELLÃO



Sindicato dos Officiais Alfalates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



Cláusula 14ª - As empresas dispensarão os empregados estudantes uma hora antes do término do expediente, nos dias que o estudante tiver que fazer prova, desde que o interessado apresente atestado comprobatório do Colégio ou Faculdade onde estuda, sem perda do dia ou hora não trabalhada.

Cláusula 15ª - As empresas dispensarão os empregados que ocupam cargo eletivo na diretoria do Sindicato, sem prejuízo de suas horas de trabalho, quanto convocados pelo Diretor Presidente para decidirem assuntos de interesse da Categoria, desde que o horário da reunião coincida com o horário de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá avisar a empresa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e fazer posterior comprovação, firmada pela entidade profissional, de que a ausência do Diretor resultaria em prejuízo para o Sindicato.

Cláusula 16ª - As empresas concederão aos empregados, abono das seguintes faltas, e por 03 (três) dias consecutivos:

a) Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, devidamente declarado na Carteira do Trabalho e Previdência Social.

b) Abono de 04 (quatro) dias consecutivos no caso de casamento do empregado.

VII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES

Cláusula 17ª - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos feitos.

Cláusula 18ª - As empresas pagarão aos seus empregados, os direitos oriundos de rescisão contratual, impreterivelmente, na data do vencimento do aviso prévio.

Parágrafo único - A empresa que não cumprir o estipulado na cláusula anterior, deverá pagar o salário do empregado, até o efetivo pagamento dos direitos oriundos da rescisão contratual.

Cláusula 19ª - As empresas deverão afixar no local de trabalho, tabela de preços de cada operação das peças confeccionadas, quando o pagamento de salário for feito à base de produção.

Cláusula 20ª - As empresas deverão afixar em local apropriado, os avisos de convocação de Assembléias Gerais feita pelo Sindicato profissional, desde que em trechos com antecedência de 03 (três) dias úteis.

Cláusula 21ª - A empresa que exigir o uso obrigatório de uniforme no vestimento de seus empregados, terão obrigatoriamente que fornecê-los, tanto por força da Convenção, como por força de Lei.

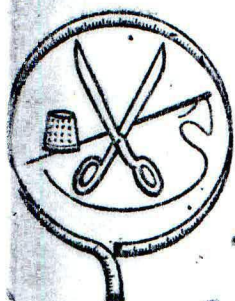
Cláusula 22ª - A entidade sindical profissional fornecerá às empresas vinculadas à presente Convenção, circulares, modelos de guias para recolhimento de contribuições, devendo ainda orientar os empregados pelo máximo respeito às condições contratuais.

Parágrafo único - Os empregados deverão respeitar as condições estipuladas na presente Convenção.



[Faint, illegible text, possibly a signature or title, written vertically along the left side of the page.]

Autenticação
Cartório do 6º Ofício
Confere com o Original
25 MAY 1981
[Signature]
WANDER B. DE FARIA
TABELLÃO



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



FLS 05

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Quando houver dúvidas sobre a interpretação desta Convenção Coletiva de Trabalho, aude Acordos Normativos avençados, as entidades convenientes poderão trocar correspondências, respeitado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - As partes deverão responder às correspondências no prazo de 10 (dez) dias, valendo, no silencio, como desinteresse por conciliação, antes do ingresso de Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 24ª - É a Justiça do Trabalho competente para apreciar toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção, seja o postulante o próprio interessado ou seja substituto processual, face ao artigo 872 e seu parágrafo único, da CLT, e ainda no disposto do art. 625 do mesmo diploma legal, e normas ajustadas nesta Convenção.

Cláusula 25ª - A presente Convenção terá vigência de 01 (hum) ano, a iniciar-se em 1º de março de 1.981, até 28 de fevereiro de 1.982.

Goiânia, 01 de março de 1.981

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS

Cícero Feliciano de Oliveira
CÍCERO FELICIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Jéovah Bonifácio da Silva
JEOVAH BONIFÁCIO DA SILVA
Secretário

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIAS E CONFEÇÃO DE ROUPAS PARA HOMENS NO ESTADO DE GOIÁS

José Milton de Oliveira
JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA
Presidente

Odilon Frias Barbosa
ODILON FRIAS BARBOSA
Secretário

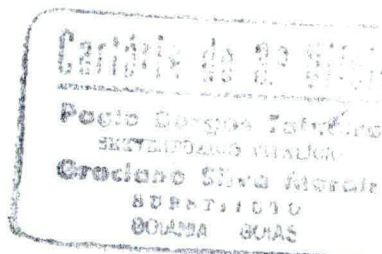
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE GOIÁS

Geraldo de Melo Rocha
GERALDO DE MELO ROCHA
Acess. Jurídico

Dr. José Aquino Porto
Dr. JOSÉ AQUINO PORTO
Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrado e arquivado nesta Delegacia, Goiânia, 9.3.81



Alva
Alva
Diretor da Delegacia de Registro de Sindicatos

Rez. DRT 1.904/81
Carimbo do 2º Ofício
Carimbo do 1º Ofício
Carimbo do 3º Ofício
Carimbo do 4º Ofício
Carimbo do 5º Ofício
Carimbo do 6º Ofício
Carimbo do 7º Ofício
Carimbo do 8º Ofício
Carimbo do 9º Ofício
Carimbo do 10º Ofício
Carimbo do 11º Ofício
Carimbo do 12º Ofício
Carimbo do 13º Ofício
Carimbo do 14º Ofício
Carimbo do 15º Ofício
Carimbo do 16º Ofício
Carimbo do 17º Ofício
Carimbo do 18º Ofício
Carimbo do 19º Ofício
Carimbo do 20º Ofício
Carimbo do 21º Ofício
Carimbo do 22º Ofício
Carimbo do 23º Ofício
Carimbo do 24º Ofício
Carimbo do 25º Ofício
Carimbo do 26º Ofício
Carimbo do 27º Ofício
Carimbo do 28º Ofício
Carimbo do 29º Ofício
Carimbo do 30º Ofício
Carimbo do 31º Ofício
Carimbo do 32º Ofício
Carimbo do 33º Ofício
Carimbo do 34º Ofício
Carimbo do 35º Ofício
Carimbo do 36º Ofício
Carimbo do 37º Ofício
Carimbo do 38º Ofício
Carimbo do 39º Ofício
Carimbo do 40º Ofício
Carimbo do 41º Ofício
Carimbo do 42º Ofício
Carimbo do 43º Ofício
Carimbo do 44º Ofício
Carimbo do 45º Ofício
Carimbo do 46º Ofício
Carimbo do 47º Ofício
Carimbo do 48º Ofício
Carimbo do 49º Ofício
Carimbo do 50º Ofício
Carimbo do 51º Ofício
Carimbo do 52º Ofício
Carimbo do 53º Ofício
Carimbo do 54º Ofício
Carimbo do 55º Ofício
Carimbo do 56º Ofício
Carimbo do 57º Ofício
Carimbo do 58º Ofício
Carimbo do 59º Ofício
Carimbo do 60º Ofício
Carimbo do 61º Ofício
Carimbo do 62º Ofício
Carimbo do 63º Ofício
Carimbo do 64º Ofício
Carimbo do 65º Ofício
Carimbo do 66º Ofício
Carimbo do 67º Ofício
Carimbo do 68º Ofício
Carimbo do 69º Ofício
Carimbo do 70º Ofício
Carimbo do 71º Ofício
Carimbo do 72º Ofício
Carimbo do 73º Ofício
Carimbo do 74º Ofício
Carimbo do 75º Ofício
Carimbo do 76º Ofício
Carimbo do 77º Ofício
Carimbo do 78º Ofício
Carimbo do 79º Ofício
Carimbo do 80º Ofício
Carimbo do 81º Ofício
Carimbo do 82º Ofício
Carimbo do 83º Ofício
Carimbo do 84º Ofício
Carimbo do 85º Ofício
Carimbo do 86º Ofício
Carimbo do 87º Ofício
Carimbo do 88º Ofício
Carimbo do 89º Ofício
Carimbo do 90º Ofício
Carimbo do 91º Ofício
Carimbo do 92º Ofício
Carimbo do 93º Ofício
Carimbo do 94º Ofício
Carimbo do 95º Ofício
Carimbo do 96º Ofício
Carimbo do 97º Ofício
Carimbo do 98º Ofício
Carimbo do 99º Ofício
Carimbo do 100º Ofício

[A large, faint, handwritten signature or scribble spans vertically across the center of the page.]

Autenticação
Cartório do 6º Ofício
Confere com o Original
25 MAI 1981
GOIÂNIA
WANDER B. DE FARIAS
TABELLIÃO

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: três

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: nove

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída ^{para} pelo MT. 1ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2463/81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03

Certifico também que foi designada a data de
12 de junho de 1.981, às 13 hs
00 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 28 de maio de 1981.

Saulo S. Santos

Chefe do Setor de Distribuição





EX-1111

Cartão de identificação e ficha de identificação

Identificação

Nome e sobrenome

Endereço completo

Telefone e telegráfico

Assinatura

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.463/81

Proc. n.º 1.233/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARIA APARECIDA DA SILVA
BASTOS

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n.º 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 (treze) horas do dia 12 (doze) do mês de junho 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de maio de 19 81

Beltrame,
p/ Diretor de Secretaria

A
Diolina Oliveira Cruvinel

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED

Em 1º / junho / 19 81

R

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

ato que segue

Aos 12 de 06 de 08/

✓ Diretor da Secretaria Pe. Neto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1233 / 81

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 81,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herpáito Pena Júnior
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Maria Aparecida da Silva Bastos

contra Diolina Oliveira Cruvinel
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado.....
Benedito E, digo, Jeovah Bonifácio da Silva (OAB-Go. 1920) e a....
recda. representada pelo preposto Euripedes Alves Pereira.

O MM. Juiz indagou do preposto se ele era empregado.
A resposta foi positiva com a exibição do Livro de Registro de em-
pregados onde consta que o mesmo foi admitido em 02.maio.81 com o
salário de Cr\$5.000,00 por mês (vide fl. 24). O MM. Juiz determinou
que o fato fosse levado à consideração da Delegacia Regional do
Trabalho e do IAPAS, para fiscalização.

A seguir, foi apresentada defesa com documentos.
Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista dos autos ao recte. por três
dias.

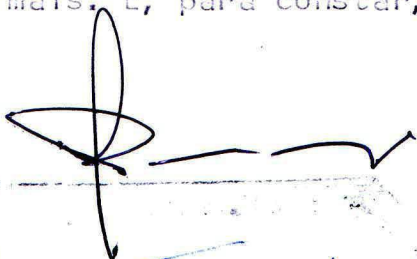
O preposto pagou à recte. neste ato, a quantia de
Cr\$10.963,27 através do cheque n.093665 emitido contra o Banco do
Brasil S/A referente as parcelas confessadas na defesa. A recte.
recebeu e deu quitação sob ressalva.

Maria Aparecida Silva Bastos
Jeovah Bonifácio da Silva
Euripedes Alves Pereira

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Para prosseguimento dia 03 de julho vindouro às 13h30m., cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais. E, para constar, da, daílogra -
foi a presente.


Quirpedes Alves Ferreira
Jovane Romizacio da Silva
Maria Aparecida Silva Santos


Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiania - Go.

19
→

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

A firma DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL, estabelecida nesta Capital à Rua 4 nº 330 Setor Oeste, inscrita no CGC sob o nº 02266542 / 0001-36, vem, mui respeitosamente à dígna presença de V. Excia. apresentar Contestação da Ação Trabalhista que lhe move sua ex funcionária Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA BASTOS em Processo nº 1.233/81, alegando o seguinte:

- a) DATA DE ADMISSÃO: A reclamante foi admitida a 01/08/80 e não a 26/06/80 como alegado na Reclamação em pauta.
- b) SALÁRIO: A reclamante foi admitida na função de Costureira sob a forma de MENSALISTA e não fazendo jus a nenhuma importância a título de comissões, conforme comprovam Fôlhas Pagamento (Xerox anexas) com o salário inicial de R\$ 3.845,40, que perdurou até 30/08/80. A partir de 01/09/80, em cumprimento ao Salário ditado por convenção Patronal do Sindicato classista, passou a perceber R\$ 5.262,42 por mês, salário que permaneceu até 28/02/81. A partir de 01/03/81, em cumprimento à Convenção Coletiva então em vigor teve o salário aumentado para R\$ 8.248,22 salário que permaneceu até a data do afastamento em 29/04/81.
- c) HORÁRIO DE TRABALHO: O horário de trabalho cumprido pela reclamante totalizava a duração de 8 horas diárias, conforme comprova Cartão de Ponto (Xerox anexa).
- d) DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS: A reclamante como acima afirmado, percebia salário mensal, não recebendo nenhum valor a título de comissões e gozava o descanso de lei, não tendo prestado serviços em nenhum feriado ou dia santo, conforme comprova mesmo Cartão de Ponto.
- e) SALÁRIO FAMILIA : A reclamante só apresentou à reclamada desde sua admissão até sua demissão documento comprobatório de 2 filhos menores, aptos ao recebimento do Salário Família. A reclamada desconhece existência de demais, não tendo recebido da reclamante nenhuma reclamação pelo não pagamento de outro menor, se existente. Documentos fornecidos pela reclamante se encontram devidamente registrados em impressos próprios e VISTORIADOS por fiscal da Previdência Social.
- f) AVISO PRÉVIO : Foi fornecido conforme comprovante anexo (xerox) esclarecendo que durante vigência do mesmo a reclamante FALTADO 10 dias sem justificativa.
- g) FÉRIAS PROPORCIONAIS : Correspondentes ao período de 01/08/80 a 31/12/80 (05/12 avos) foram totalmente quitadas à reclamante visto acordo Coletivo firmado para tal fim.

segue...

HORAS EXTRAS : Conforme já corroborado por cartão de Ponto, a reclamante cumpria horário de trabalho com duração de 08 (oito) horas, o que prova tal título inexistente.

SALÁRIOS RELATIVOS À MORA: Embora o vínculo de trabalho havido (menos de um ano) a isso ^{nao} obrigasse, a reclamada no louvável intuito de evitar reclamações como a agora contestada, convidou a reclamante para que se processasse tal Rescisão Final sob manto do Sindicato da Classe, com o que aquiesceu a Reclamada, que debalde esclarecimentos do Presidente, visto a justeza do acôrto apresentado, não concordou com os valores então propostos, os mesmos ora apresentados e na data dos mesmos constantes. Assim, não partiu de reclamada indispção de tal acôrto e aguardava vencimento do prazo para intimação por Edital.

Diante de todo o exposto RECONHECE a Reclamada ser devedora à Reclamante dos seguintes valores:

04/12 avos ref. a Férias Proprcionais....	2.749,40
04/12 avos ref. a 13º Salário (01 a 04/81)	2.749,40
19 dias cumpridos no Aviso Prévio	5.223,86
FGTS 8% Sôbre dias trabalhados	417,90
FGTS s/ 13º Salário.....	219,95
FGTS 10% sôbre os valores acima	63,78
FGTS 10 % sôbre o depositado em Banco...	335,40
Sub Total.....	11.759,69
Menos Previdência s/Sal. + Férias....	637,86
" " s/13º Salário.....	158,56
TOTAL LÍQUIDO CONFESSADO.....	10.963,27

Isto posto requer a reclamada seja condenada ao pagamento do sobejamente demonstrado, julgando a Reclamação improcedente.

Sendo o que se apresenta para o momento. coloca-se à disposição de V. Excia. para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente

Goiânia, 12 de Junho de 1.981


DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL

AVISO PRÉVIO

1.ª via — Empregado.
2.ª via — Empregador.
3.ª via — Quando o empregado tiver
mais de um (1) ano de casa.

Sr.(a) MARIA APARECIDA SILVA BASTO

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
da C. L. T., fica V. Sa. avisado(a) que será dispensado(a) por não serem mais
necessários seus serviços nesta Empresa, devendo cumprir o Aviso Prévio
que 02266542 / 0001836 terminará em 29 de ABRIL de 19 81.

Dicliane 02266542 / 0001836, 28 de MARÇO de 19 81

NOTA — É necessária a apresentação da
Carteira Profissional para as devidas anotações.

(CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

CIENTE:

Maria Aparecida Silva Basto
(ASSINATURA DO EMPREGADO)

POLEGAR DIREITO

(QUANDO MENOR — ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

ACÓRDO ENTRE AS PARTES

Pelo empregado foi solicitado
— sem ônus para a Empresa — a dis-
pensa do cumprimento deste Aviso
Prévio, pelo que assinam abaixo:

DE ACÓRDO:

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

- 1.ª WALBERT PIRES OLIVEIRA
- 2.ª GASPAR FERNANDES DE FREITAS

DE ACÓRDO:

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



N.o 33

HORÁRIO

7,3017,30

Nome Maria Apafecida Bastos

Cargo Costura

Mês Abril de1981

1.a QUINZENA

H. NORMAIS DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	- 7.22	- 11.04	- 12.03	- 18.04			
1	7.19	11.01	12.01	17.53			
2	7.35	11.45	11.58	17.56			
3							
4							
5	7.14	11.13	12.08	17.33			
6	7.33	10.58	11.55	17.36			
7	7.30	10.55	12.00	17.39			
8	7.18	10.59	11.49	17.35			
9	7.28	11.20	11.21	17.08			
10							
11							
12	7.22	11.02	12.00	17.18			
13	7.42	10.56	11.50	17.24			
14	7.12	11.03					
15							

Observações:

Rod-Bel

Granado

Cód. 10.294

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 12 / 06 / 81
P. Prato
Secretaria

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T.

DEC.-LEI N.º 5452 DE 1/5/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC.-LEI N.º 1535 DE 13/4/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

ART. 135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

NOME DO EMPREGADO		N.º CART. DO TRABALHO	SÉRIE	REGISTRO DO EMPREGADO		
MARIA APARECIDA SILVA BARROS				FICHA N.º	LIVRO N.º	FLS. N.º
PERÍODO DE AQUISIÇÃO						
DE	01	DE	Agosto	DE 19	80	A 31 DE Dezembro
PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS						
DE		DE		DE 19		DE 19
BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS						
FALTAS NÃO JUSTIF.	SALÁRIO BASE		BASE DE CÁLCULO MENSAL - HORÁRIO - TAREFA OU OUTRAS			
	5.262,42		Mensal			
VALOR DA REMUNERAÇÃO 05/12 CRS 2.092,65						
DEDUÇÕES:						
INPS CRS 175,41						
IMP. DE RENDA NA FONTE CRS						
..... CRS 175,41						
LÍQUIDO CRS 2.017,24						

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de Cr\$ 2.017,24
(Dois Mil e Dezesete Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos.x.x.x.x.x.)
a ser paga adiantadamente.

CIENTE: Goiânia, 20/12/80
Local e Data

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregador

RECIBO DE FÉRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.

Recebi da firma DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL

estabelecida à Rua 4 Nº 330 - SETOR OESTE

em GOIÂNIA

a importância de Cr\$ 2.017,24

(Dois Mil e Dezesete Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos.x.x.x.x.x.)

que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

Goiânia, 27/12/80

Local e Data

Assinatura do Empregado

OBSERVAÇÕES: § 1.º DO ART. 135 DA C.L.T. - O EMPREGADO NÃO PODERÁ ENTRAR EM GOZO DAS FÉRIAS SEM QUE APRESENTE AO EMPREGADOR SUA CARTEIRA PROFISSIONAL, PARA QUE NELA SEJA ANOTADA A RESPECTIVA CONCESSÃO.

DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO: DE ACORDO COM O ARTIGO 130 DA C.L.T. A PROPORÇÃO AO DIREITO DE FÉRIAS É A SEGUINTE:

ATÉ 5 FALTAS - 30 DIAS CORRIDOS

6 A 14 FALTAS - 24 DIAS CORRIDOS

15 A 23 FALTAS - 18 DIAS CORRIDOS

24 A 32 FALTAS - 12 DIAS CORRIDOS

REGISTRO DE EMPREGADO

12

Características físicas

Côr
Cabelo
Olhos
Altura
Peso
Sinais



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

MARIA Aparecida da Silva Bastos, portador da C.T.P.S.
n.º 50.616 Série 001 C.T.P.S. (Rural) n.º Série
C.P.F./CIC n.º ; Título de Eleitor n.º da zona;
Cédula de Identidade R.G. n.º foi admitido em 01 de Agosto de 1980
para exercer a função de Costuradora
com o salário de Cr\$ 3.845,40 (Três mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Quarenta Centavos) por mês no seguinte horário de trabalho: das 8:00
às 18:00 horas, com horas de intervalo para repouso e alimentação.

Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

É Optante:	Data da Opção	Data da Retratação	Banco Depositário
Sim ☒ Não ☐	01.08.1980		Bradesco

Nacionalidade Brasileira	Quando estrangeiro	Programa de Integração Social - (PIS)
Filho de FRANCISCO JOAQUIM da SILVA e de JOSEFA das Dores	Carteira modelo 19 n.º	Cadastrado em 19
nascido em Inhuma	N.º Registro Geral	sob n.º
a 4 de Agosto de 1941	Casado(a) c/ brasileira(o)?	dep. no Banco
Estado civil Casada	Nome do conjuge	endereço
Nome do conjuge	Tem filhos brasileiros?	Códigos { Banco Agência
Gráu de instrução	Quantos?	endereço da agência
Residência	Data da chegada ao Brasil:	Obs.
Cart. Nac. Habilitação n.º	de de 19	
Cert. Militar n.º	Naturalizado	
	Decreto n.º	

Beneficiários:

Guiana 01 de Agosto de 1980

Maria Aparecida Silva Bastos
assinatura do empregado

Emprego Direto

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____

QUINZENA DE _____ A _____

MÊS DE AGOSTO

DE 19 _____

DE 19 _____

N. _____

FIRMA DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL

CID

GOIÂNIA

ESTADO GOIÁS

N.º	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO			BRUTO A RECEBER (4)	MENOS DESCONTOS			SALARIO FAMÍLIA	LIQUIDO A RECEBER	Assinatura de Quitação
			(2) POR				INPS					
01	Aldeny Freitas Silva	Corta				845,40	307,63				3.537,77	Aldeny J. Silva
02	Masilina Custodio da Silva	Aux.Cost.				718,20	297,46				3.420,74	Masilina C. da Silva
03	Carmosita Pereira	Cort.				845,40	307,63			171,85	3.709,62	Carmosita Pereira
04	Darci Pereira Targino	Cost.				845,40	307,63				3.537,77	Darci Pereira
05	Divina Trindade Borges Pinto	Cost.				845,40	307,63				3.537,77	Divina Trindade
06	Eli Aparecida da Cruz	Cost.				845,40	307,63				3.537,77	Eli Aparecida da Cruz
07	Elizabeth Espindola	Aux.Ces.				718,20	297,46				3.420,74	Elizabeth Espindola
08	Eva Rodrigues da Silva	Cost.				845,40	307,63				3.537,77	Eva Rodrigues da Silva
09	Iraci de Souza Rodrigues	Cost.				845,40	307,63			515,55	4.053,32	Iraci de Souza Rodrigues
10	Isabel Catarina Fernandes	Cost.				845,40	307,63				3.537,77	Isabel C. Fernandes
11	Joana Luiza de Freitas	Cost.				845,40	307,63				3.537,77	Joana Luiza de Freitas
12	Jovina Brito Castro Neris	Cost.				845,40	307,63			343,70	3.881,47	Jovina Brito Castro Neris
13	Luiza Maia da Silva	Cost.				845,40	307,63			171,85	3.709,62	Luiza Maia da Silva
14	Luzia Cardoso dos Santos	Cost.				845,40	307,63				3.537,77	Luzia Cardoso dos Santos
15	Maria Aparecida V. Lima	Cost.				845,40	307,63			171,85	3.709,62	Maria Aparecida V. Lima
16	Maria Aparecida da Silva Bastos	Cost.				845,40	307,63			343,70	3.881,47	Maria Aparecida da Silva Bastos
17	Maria Auxiliadora L. Chaves	Cost.				845,40	307,63			171,85	3.709,62	Maria Auxiliadora L. Chaves
18	Maria Celina Costa	Pass.				845,40	307,63				3.420,74	Maria Celina Costa
19	Maria Chavier Cardoso	Cost.				718,20	297,46				3.537,77	Maria Chavier Cardoso
20	Maria Cunha Albernaa	Cost.				845,40	307,63			343,70	1.758,81	Maria Cunha Albernaa
21	Maria de Fatima Machado	Cost.				538,16	123,05				707,55	Maria de Fatima Machado
22	Maria de Fatima P. da Silva	Arrem.				769,08	61,53				3.537,77	Maria de Fatima P. da Silva
23	Maria das Graças Tavares	Cost.				845,40	307,63				3.537,77	Maria das Graças Tavares
TOTAIS						6.79,04	6.614,30			2.234,05	78.298,79	

Importa a Presente Folha Em Cr\$ 79.298,79 (Setenta e Oito Mil Duzentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Setenta e Nove Centavos.x).

PAGA

Em/...../19.....

Pagador

VISTO

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento: D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna "FREQ." (Frequência) indicar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

OBSERVAÇÕES:

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE 19 _____

QUINZENA DE _____ A _____ DE 19 _____

MÊS DE _____ DE 19 _____

N. _____

FIRMA _____

IDADE _____

ESTADO _____

ESTADO _____

GOIÁS

Assinatura de Quitação _____

N.º	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO		(3) FREQ.	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS DESCONTOS		SALÁRIO FAMÍLIA	LIQUIDO A RECEBER	Assinatura de Quitação
			(2) POR				INPS				
01	Alcides Freitas Silva	Cont.				5.262,42	420,99		171,85	5.013,28	Aldery Freitas
02	Brasilina Brito da Silva	Ass. Adm.				5.086,35	407,07		171,85	4.681,28	Brasilina Brito
03	Carolina Pereira	Cont.				5.262,42	420,99			5.013,28	Carolina Pereira
04	Darci Pereira Tarcino	Cont.				5.262,42	420,99			4.841,43	Darci Pereira
05	Elvina Trindade B. Oito	Cont.				5.262,42	420,99			4.841,43	Elvina Trindade
06	Flicner Barreto Lourenço	Off. Bay				3.332,79	266,62			3.066,17	Flicner Barreto
07	Gen. Rodrigo de Silva	Cont.				5.262,42	420,99			4.841,43	Gen. Rodrigo de Silva
08	Eli Aparecida de Souza	Cont.				5.262,42	420,99		515,55	5.356,91	Eli Aparecida de Souza
09	Iraci de Souza Rodrigues	Cont.				5.262,42	420,99			4.841,43	Iraci de Souza
10	Isabel Esterina Fernandes	Cont.				5.262,42	420,99			4.841,43	Isabel Esterina
11	Joana Luiza de Moraes	Cont.				5.262,42	420,99		343,70	5.185,11	Joana Luiza de Moraes
12	Jovina Brito Castro Cari	Cont.				5.262,42	420,99		171,85	5.013,28	Jovina Brito
13	Luiza Maia da Silva	Cont.				5.262,42	420,99			4.841,43	Luiza Maia da Silva
14	Luzia Cardoso de Santos	Cont.				5.262,42	420,99		171,85	5.013,28	Luzia Cardoso
15	Maria Aparecida V. Lima	Cont.				5.262,42	420,99		343,70	5.185,11	Maria Aparecida
16	Maria Aparecida S. Bastos	Cont.				5.262,42	420,99		171,85	1.940,73	Maria Aparecida
17	Maria Auxiliadora L. Chaves	Cont.				1.922,70	153,82			4.841,43	Maria Auxiliadora
18	Maria Celio Costa	Pass.				5.262,42	420,99		343,70	2.112,58	Maria Celio
19	Maria Cunha Albernas	Cont.				1.922,70	153,82			4.841,43	Maria Cunha
20	Maria de Fátima Machado	Cont.				5.262,42	420,99			4.841,43	Maria de Fátima
21	Maria de Fátima R. de Silva	Ass.				5.262,42	420,99			4.841,43	Maria de Fátima
22	Maria das Graças Tavares	Cont.				5.262,42	420,99			2.358,52	Maria das Graças
23	Maria das Graças Tavares	Cont.				2.503,61	205,00				Maria das Graças
TOTALS						109.513,71	8.764,24		2.405,90	103.175,37	

Importa a Presente Folha Em R\$ 103.175,37 (Cento e Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos)

OBSERVAÇÕES:

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H-Hora; D-Dia; S-Semana; Q-Quinzena; M-Mês. (3) Na coluna "F" (Frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o desconto com...

PAGA

Em 30/1/09

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE

DE

DE 19

QUINZENA DE

DE

DE 19

MÊS DE NOVEMBRO

DE 19 80

N.º

FIRMA ELIOLINA P. IVILLA OLIVEIRA

CIDADE JOIÂNIA

ESTADO GOIÁS

N.º	NOME	FUNÇÃO	REMUN.		(3) FREQ.	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS DESCONTOS			SALARIO FAMÍLIA	LIQUIDO A RECEBER	Assinatura de Quitação
			(2) POR	(1)			INPS					
01	Ana Leite Rodrigues	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Ana Leite Rodrigues
02	Adeney Freitas Silva	Cost.				5.262,42	420,99			239,76	5.081,19	Adeney F. Silva
03	Brasília Custodio de Silva	Aux. Cost.				5.088,35	407,07				4.681,28	Brasília Custodio de Silva
04	Carmosita Pereira	Cost.				5.262,42	420,99			239,76	5.081,19	Carmosita Pereira
05	Darci Pereira Targino	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Darci Pereira
06	Divino Trintadade B. Pinto	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Divino Trintadade B. Pinto
07	Eliezer Barreto Lourenço	Off. Boy				5.262,42	420,99				4.841,43	Eliezer Barreto Lourenço
08	Evo Rodrigues da Silva	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Evo Rodrigues da Silva
09	Iraci de Souza Rodrigues	Cost.				5.262,42	420,99			719,23	5.560,71	Iraci de Souza Rodrigues
10	Isabel Catarina Ferraz	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Isabel Catarina Ferraz
11	Josara Luiza de Freitas	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Josara Luiza de Freitas
12	Jovina Brito Castro Maria	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Jovina Brito Castro Maria
13	Luiza Maria da Silva	Cost.				5.262,42	420,99			479,52	5.320,95	Luiza Maria da Silva
14	Luzia Cardosos dos Santos	Cost.				5.262,42	420,99			239,76	5.081,19	Luzia Cardosos dos Santos
15	Maria Aparecida Varônio Lima	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Maria Aparecida Varônio Lima
16	Maria Aparecida da J. Santos	Cost.				5.262,42	420,99			239,76	5.081,19	Maria Aparecida da J. Santos
17	Maria Auxiliadora Lima Chaves	Cost.				5.262,42	420,99			479,52	5.320,95	Maria Auxiliadora Lima Chaves
18	Maria Celia Costa	Cost.				5.262,42	420,99			239,76	5.081,19	Maria Celia Costa
19	Maria Cunha Albernaz	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Maria Cunha Albernaz
20	Maria Felix Silva	Cost.				5.262,42	420,99			479,52	5.320,95	Maria Felix Silva
21	Maria da Fatima Pacheco	Aux. Cost.				5.088,35	407,07				4.681,28	Maria da Fatima Pacheco
22	Maria de Fatima P. da Silva	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Maria de Fatima P. da Silva
23	Maria de Fátima P. da Silva	Armon.				5.262,42	420,99				4.841,43	Maria de Fátima P. da Silva
24	Maria de Fátima P. da Silva	Cost.				5.262,42	420,99				4.841,43	Maria de Fátima P. da Silva
TOTAIS						120.587,52	9.654,93			3.356,64	114.389,23	

Porta a Presente Folha Em R\$ 114.389,23 (Cento e Quatrocentos e Trinta e Nove Mil e Trinta e Nove Cruzados e 23 Centavos x.x.x).

la EME - Rua 3 N.º 701 - Centro - Fone 224-4273

OBSERVAÇÕES:

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H-Hora; D-Dia; S-Semana; Q-Quinzena; M-Mês. (3) Na freq. (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o desconto dos empregados nela mencionados, dentro do período.

PAGA

Em/...../ 19.....

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____

QUINZENA DE _____ A _____

MÊS DE DEZEMBRO

DE 19 _____

DE 19 _____

N. _____

FIRMA DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL

CIDADE _____

ANIA

ESTADO

GOIÁS

Assinatura de Quitação

N.º	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO			MENOS DESCONTOS	SALARIO FAMÍLIA	LIQUIDO A RECEBER	
			(2) POR	(3)	(4)				
01	Ana Leite Rodrigues	Cost.				420,99		4.841,43	
02	Aldeny Freitas Silva	Cort.				407,07	239,76	5.081,19	
03	Brasilina Custodio da Silva	Aux.Cos.				420,99	239,76	4.681,28	
04	Carmosita Pereira	Cort.				420,99		5.081,19	
05	Divina Trinta dade B. Pinto	Cost.				420,99		4.841,43	
06	Darci Pereira Targino	Cost.				420,99		4.841,43	
07	Eliezer Barreto Lourenço	Off.Boy				420,99		4.841,43	
08	Eva Rodrigues da Silva	Cost.				420,99	719,28	5.560,71	
09	Iraci de Souza Rodrigues	Cost.				420,99		4.841,43	
10	Isabel Ceterina Fernandes	Cost.				420,99		4.841,43	
11	Joana Luiza de Freitas	Cost.				420,99	239,76	5.081,19	
12	Luiza Maria da Silva	Cost.				420,99		4.841,43	
13	Luzia Cardoso dos Santos	Cost.				420,99	239,76	5.081,19	
14	Maria Aparecida Venâncio Lima	Cost.				420,99	479,52	5.320,95	
15	Maria Aparecida da Silva Bastos	Cost.				420,99	239,76	5.081,19	
16	Maria Auxiliadora Lima Chaves	Cost.				420,99	479,52	5.320,95	
17	Maria Cunha Alberna	Cost.				420,99		4.841,43	
18	Maria Celia Costa	Pess.				407,07		4.681,28	
19	Maria Consuelo T. Paulo	Aux.Cos				407,07		4.681,28	
20	Maria Felix da Silva	Aux.cos				420,99		4.841,43	
21	Maria de Fatima Machado	Cost.				420,99		4.841,43	
22	Maria de Fatima Pereira Silva	Arrem.				420,99		4.841,43	
23	Maria da Graças Tavares	Cost.					2.877,12	113,749,56	

TOTAIS

3,45 9.641,01

2.877,12 113,749,56

Importa a Presente Folha Em R\$ 113,749,56 (Cento e Treze Mil Setecentos e Quarenta e Nove Cruzeiros e 56 Centavos.x.x.x.x).

PAGA

Em _____/_____/_____/

Pagador

OBSERVAÇÕES:

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento: D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (2) Na coluna "FREQ." (frequência) preencher o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (3) Na coluna "FREQ." (frequência) preencher o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
 MÊS DE 13º SALÁRIO DE 19 80

FIRMA DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL

CIDADE GOIÂNIA

ESTADO

N.º	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO		FREQ.	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS DESCONTOS			SALÁRIO FAMÍLIA
			(2) POR				INPS			
01	Al. Leite Rodrigues	Cost.		03/12		1.315,59	94,72			
02	Aldeny Freitas Silva	Cort.		12/12		5.202,42	294,00			
03	Brasilina Custodio da Silva	Aux.Cos.		08/12		3.392,16	211,35			
04	Carmosita Pereira	Cort.		06/12		2.636,16	172,68			
05	Darci Pereira Targino	Cost.		07/12		3.069,71	195,51			
06	Divina Trindade Borges Pinto	Cost.		12/12		5.262,42	294,00			
07	Eliezer Barreto Lourenço	Off.Boy		04/12		1.754,12	114,72			
08	Eva Rodrigues da Silva	Cost.		07/12		3.069,71	195,51			
09	Iraci de Souza Rodrigues	Cost.		12/12		5.262,42	271,82			
10	Isabel Catarina Fernandes	Cost.		07/12		3.069,71	195,51			
11	Joana Luiza de Freitas	Cost.		12/12		5.262,42	294,00			
12	Jovina Brito Castro Neris	Cost.		12/12		5.262,42	294,00			
13	Luiza Maria da Silva	Cost.		07/12		3.069,71	195,51			
14	Luzia Cardoso dos Santos	Cost.		07/12		3.069,71	195,51			
15	Maria Aparecida V. Lima	Cost.		05/12		2.192,65	149,37			
16	Maria Aparecida da S. Bastos	Cost.		05/12		2.192,65	149,37			
17	Maria Auxiliadora Lima Chaves	Cost.		12/12		5.262,42	273,96			
18	Maria Celia Costa	Pass.		12/12		5.262,42	267,87			
19	Maria Cunha Albernaz	Cost.		12/12		5.262,42	136,25			
20	Maria Consuelo Pereira T. Paulo	Aux.Cos.		01/12		424,02	30,53			
21	Maria Felix da Silva	Aux.Cos.		03/12		1.272,06	91,59			
22	Maria de Fatima Machado	Cost.		12/12		5.262,42	294,00			
23	Maria de Fatima P. da Silva	Arrem.		07/12		3.069,71	195,51			
TOTAIS						80.959,45	4.607,29			

Importa a Presente Folha Em R\$ 76.352,16 (Setenta e Seis Mil Trezentos e Cinco e Dois Cruzeiros e Dezasseis Centavos.x.

OBSERVAÇÕES:

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H-Horário; D-Dia; S-Semana; Q-Quinzena; M-Mês. (3) Na coluna "Freq. (frequência)" mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento de folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos salários dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

FOLHA DE SALVATO DE
FAMILIA.

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
MÊS DE JANEIRO DE 19 81

FIRMA DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL

CIDADE GOIÂNIA

ESTADO

[illegible]

Importa a Presente Folha Em **R\$ 6.233,76** (Seis Mil Duzentos e Trinta e Tres Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos.x.x.x.x.x.

Papelaria EME - Rua 3 N.º 701 - Centro - Fone 224-4273

OBSERVAÇÕES:

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H-I D-Dia; S-Semana; Q-Quinzena; M-Mês. (3) Na coluna "Freq. (frequência)" mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento por folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____

DE _____ DE 19 _____

QUINZENA DE _____ A _____

DE _____ DE 19 _____

MÊS DE FEVEREIRO

DE 19 81

FIRMA DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL

CID

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

N.º	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO			FREQ.	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS DESCONTOS			SALÁRIO FAMÍLIA
			(2) POR					INPS			
01	Leite Rodrigues	Cost.					5.262,42	420,99			239,
02	Aldeny Freitas Silva	Co t.					5.262,42	420,99			239,
03	Brasilina Custodio da Silva	Aux.Cost.					5.088,35	407,07			
04	Carmosita Pereira	Cortad.					5.262,42	420,99			239,
05	Divina Trindade B. Pinto	Cost.					5.262,42	420,99			
06	Darci Pereira Targino	Cost.					5.262,42	420,99			
07	Eliezer Barreto Lourenço	Off.Boy					5.262,42	420,99			
08	Eva Rodrigues da Silva	Cost.					5.262,42	420,99			
09	Iraci de Souza Rodrigues	Cost.					5.262,42	420,99			719,
10	Isabel Catarina Fernandes	Cost.					5.262,42	420,99			
11	Joana Luiza de Freitas	Cost.					5.262,42	420,99			
12	Luiza Maia da Silva	Cost.					5.262,42	420,99			239,
13	Luzia Cardoso dos Santos	Cost.					5.262,42	420,99			
14	Maria Aparecida V. Lima	Cost.					5.262,42	420,99			
15	Maria Aparecida S. Bastos	Cost.					5.262,42	420,99			479,
16	Maria Auxiliadora Lima Chaves	Cost.					5.262,42	420,99			239,
17	Maria dos Reis F. Texeira	Cost.					I A P A S				
18	Maria Cunha Alvernaz	Cost.					5.262,42	420,99			
19	Maria Celia Costa	Pass.					5.262,42	420,99			
20	Maria Consuelo P.T. Paulo	Axu.Cos.					5.088,35	407,07			
21	Maria Felix da Silva	Aux.Cos.					5.088,35	407,07			
22	Maria de Fatima Machado	Cost.					5.262,42	420,99			
23	Maria de Fatima Pereira Silva	Arrem.					5.262,42	420,99			
T O T A I S							115.251,03	9.220,02			2.397,

Importa a Presente Folha Em 108.428,61 (Cento e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e oito Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos

Vinte e oito Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos

Papelaria EME - Rua 3 N.º 701 - Centro - Fone 224-4273

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento: D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna "Freq. (f)"

OBSERVAÇÕES:

F U L H A M E N T O

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____

QUINZENA DE _____ A _____

MÊS DE MARÇO

DE 19 _____

DE 19 _____

N.º _____

FIRMA DICEDINA OLIVIERA CRUVINEL

CIDAD _____

ESTADO GOIAS

N.º	N O M E	FUNÇÃO	R E M U N E R A Ç Ã O			NPS	MENOS DESCONTOS		SALARIO FAMILIA	LIQUIDO A RECEBER	Assinatura de Quitação
			(2) POR				CONVENCIONADO	SINCRONIZADO			
01	Ana Leite Rodrigues	Cost.				59,86	200,00	274,94	239,76	7.353,18	x Ana L. Rodrigues
02	Aleny Freiras Silva	Cort.				59,86	200,00	274,94	239,76	7.353,18	
03	Brasilina Custodio da Silva	Aux.Cos.				31,90	200,00	263,29		6.803,51	Brasilina Custodia
04	Divina Trindade B. Pinho	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Divina B. Pinho
05	Darci Pereira Targino	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	
06	Eliezer Barreto Lourenço	Off.Boy				59,86	200,00	274,94	719,28	7.832,70	x Eliezer Barreto
07	Iraci de Souza Rodrigues	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	
08	Isabel Catarina Fernandes	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Isabel C. Fernandes
09	Joana Luiza de Freitas	Cost.				59,86	200,00	274,94	239,76	7.353,18	x Joana L. de Freitas
10	Luiza Maia da Silva	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Luiza M. da Silva
11	Luzia Cardoso dos Santos	Cost.				59,86	200,00	274,94	239,76	7.353,18	x Luzia C. dos Santos
12	Maria Aparecida V. Lima	Cost.				59,86	200,00	274,94	479,52	7.592,94	x Maria A. V. Lima
13	Maria Aparecida da Silva Bastos	Cost.				59,86	200,00	274,94	239,76	7.353,18	x Maria A. da Silva Bastos
14	Maria Auxiliadora Lima Chaves	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Maria A. Lima Chaves
15	Maria Ioes Re is F. Teixeira	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Maria I. F. Teixeira
16	Maria Cunha Albernaz	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Maria C. Albernaz
17	Maria Celina Costa	Pass.				31,90	200,00	263,29		6.803,51	x Maria C. Costa
18	Maria Consuelo Pereira T. Paulo	Aux.Cost.				31,90	200,00	263,29		6.803,51	x Maria C. Pereira T. Paulo
19	Maria Felix da Silva	Aux.Cost.				59,86	200,00	274,84		7.113,42	x Maria F. da Silva
20	Maria de Fatima Machado	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Maria de Fatima M. Machado
21	Maria de Fatima P. da Silva	Arrem.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Maria de Fatima P. da Silva
22	Mariene Machado	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Mariene M. Machado
23	Maria das Graças Tavares	Cost.				59,86	200,00	274,94		7.113,42	x Maria das Graças Tavares
T O T A I S						433,044	400,00	6.013,73	2.397,60	157.963,11	

Importa a Presente Folha Em R\$157.963,11 (Cento e Cincoenta e Sete Mil Novecent

Papelaria EME - Rua 3 N.º 701 - Centro - Fone 224-4273

OBSERVAÇÕES:

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de paga
D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna "Freq. (fr
folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remun
dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere

PAGA

Em _____ / _____ / 19 _____

Res Cruzairos 11 Centavos).
a "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H - Hora;
de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta

34
7

...Matrícula no INPS 02266542/0001-36

Nome do Empregado MARIA APA RECIDA DA SILVA BASTOS

....N.º DO INPS

Data de admissão na empresa 01 / 08 / 80

Data da cessação da relação de empregado...../...../.....

Filhos menores de 14 anos – (Dados extraídos das Certidões)

Visto da Fiscalização
do INPS 12012

[Handwritten signature]

R. Nambuto

Eduardo

DIRETOR AL. CONT. PREVID. SOCIAL

Valor de um Salário Família em	01	de	Agosto	de 19	80	Cr\$ 171,85
Alterado em		de		de 19		Cr\$
Alterado em		de		de 19		Cr\$

Alterado em de de 19..... Cr\$

Alterado em de de 19..... Cr\$

Alterado em de de 19..... Cr\$

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR:

A partir de	01	de	Agosto	de 19	80	Cr\$	343,70
A partir de		de		de 19		Cr\$	
A partir de		de		de 19		Cr\$	
A partir de		de		de 19		Cr\$	

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão...../...../19.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução do documento que me foi apresentado. (Decreto-Lei nº. 2148 de 25/4/1940).
Inhumas, 21 de maio de 1979



REGISTRO CIVIL

Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Município de Inhumas
Distrito de Inhumas
Geraldino Roriz

Oficial Vitalício do Registro Civil



NASCIMENTO N.º 36.863

CERTIFICO que às fls. 153, do livro n.º 62, de Registro de Nascimentos foi lavrado hoje o assento WANDERSON DA SILVA BASTOS

nascido aos sete(7) de março de mil novecentos e setenta e tres(1973) às 11 horas xxxxxxxx minutos, em nesta cidade de Inhumas, Estado de Goiás,

, do sexo masculino de cor branca
filho de Francisco Alves Bastos

natural de Brejo Santo, Estado do Ceará,

e de Dona Maria Aparecida da Silva Bastos

natural de Inhumas, Estado de Goiás.

Avos paternos: - Raimundo Alves dos Santos e Maria Bastos dos Santos;

Sendo avós maternos: - Francisco Joaquim da Silva

e Dona Josefa das Dores.

Foi declarante a mãe, que assinou o termo,

e serviram de testemunhas Euripedes Silveira e Vilmar Balestra.

Observações:

la via

O referido é verdade e dou fé

Inhumas, 22 de março de 1973.

Geraldino Roriz
Oficial



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Talão N°

Fls. N°

Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução do documento que me foi apresentado. (Decreto-Lei n° 2148 de 25/4/1940).

REGISTRO CIVIL

Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Município de Inhumas
Distrito de Inhumas



NASCIMENTO N.º 28723

Geraldino Roriz

Oficial vitalício do Registro Civil

CERTIFICO que a fls. 219 do livro N° 55 de Registro de Nascimentos foi lavrado hoje o assento de Jackson Alves da Silva Bastos nascido aos deze sete (17) de abril de mil novecentos e sessenta e oito às 5 horas e x x minutos, no Hospital São Sebastião, nesta cidade de Inhumas, Est. Goiás do sexo masculino de cor branca filho legítimo de Francisco Alves Bastos natural desta cidade de Inhumas e de D.ª Maria Aparecida da Silva Bastos natural desta cidade de Inhumas, Goiás São avós paternos Raimundo Alves dos Santos e D.ª Carmosa Bastos dos Santos e maternos Francisco Joaquim da Silva e D.ª Josefa da Silva.

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Sebastião Gomes da Silva e

Observações: Napoleão Soares Andrade

Observações: 1ª via

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas 24 de maio de 1968

O Oficial

Geraldino Roriz



37

CARTA DE PREPOSTO

Com a presenta a firma DIOLINA DE OLIVEIRA CRUVINEL, estabelecida nesta Capital à Rua 4 nº 330 Setor Oeste, constitue nomeia seu bastante PREPOSTO o seu funcionário Sr. EURÍPEDES ALVES PEREIRA, brasileiro, comerciário, casado, residente e domiciliado nesta Capital CPF 035370801-15, para o fim especial de representar a firma outorgante junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia GO., em Processo Trabalhista que lhe move sua ex funcionária MARIA APARECIDA DA SILVA BASTOS, outorgando ao mesmo poderes para em nome da firma, apresentar contestação, firmar acôrdo e tudo o mais proceder para fiel cumprimento, podendo inclusive subestabelecer-se.

Goiânia, 12 de Junho de 1.981


DIOLINA DE OLIVEIRA CRUVINEL



CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO
Det. João Cândido de Oliveira
Ratificação a _____
Em test. _____ de que dou fé.
Goiânia, 12 JUN 1981
LUIZ C. A. OLIVEIRA

1ª

476/81

15

junho

81

Sr. Delegado

Informo a V. Sa., que o MM. Juiz Presidente / desta 1ª JCI. de Goiânia, nos autos do processo nº 1.233/81, entre partes MARIA APARECIDA DA SILVA BASTOS (recte.) e DIOLINA OLIVEIRA CRUVINEL (recda.), determinou que fosse levado à consideração dessa Delegacia, para efeito de fiscalização, o seguinte fato: que o Sr. Eurípedes Alves Pereira é preposto da recda. supra citada, sendo também seu empregado, tendo sido admitido em 02.maio.81, com o salário de Cr\$5.000,00 por mês (conforme Livro de REGISTRO de Empregados da recda.).

Atenciosamente,

Despote
P/Diretor de Secretaria

Ilmº. Sr.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - D. R. T.

N E S T A

certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra citada de fls. 1 e 2

16 de 05 81

413
308
JP

477/81

15

junho

81

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, informo que o MM. Juiz Presidente desta 1^a JCJ. de Goiânia, nos autos do processo nº 1.233/81, entre partes MARIA APARECIDA DA SILVA BASTOS (rcte.) e DIOLINA OLIVEIRA CRU VINEL (rcda.), proferiu, digo, determinou que fosse levado à consideração desse órgão, para efeito de fiscalização, o seguinte fato: que o Sr. Eurípedes Alves Pereira é preposto da recda. supra citada, sendo também seu empregado, tendo sido admitido em 02.maio.81, com o salário de Cr\$5.000,00 por mês (conforme Livro de Registro de Empregados da recda.).

Atenciosamente,

UNIDADE

Nesta data, faço junta dos presentes autos

P/Diretor de Secretaria

RODRIGUAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Ilm^o. Sr.

Dr. Superintendente do IAPAS

Nesta

UNIDADE
Carilico que nesta data foi expedido o
mandado de busca e apreensão de
Nesta data, 16 de 06 de 81
Vus

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

Exmo. Srº Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.

Processo nº 1.233/81



19/6/81.
Benedito Pena Junior
Juiz de Trabalho

MARIA APARECIDA DA SILVA BASTOS, já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista em que contende com DIO-
LINA OLIVEIRA CRUVINEL, em curso nesta Douta Junta de Conciliação e /
Julgamento, por seu advogado infra-assinado, vem perante V.Ex.a apre-
sentar a sua contrariedade à defesa oferecida pela reclamada, fazendo-
o pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Alega a reclamada às fls. 19 que a recla-
mante foi admitida em 01.08.80 e não em 26.06.80;

Ora, o fato da reclamada só haver procedi-
do o registro da obreira em 01.08.80, não invalida a relação emprega-
tícia de fato existente desde 26.06.80.

A legislação trabalhista vigente estabele-
ce o prazo de 48:00 horas para o empregador anotar a CTPS de seus em-
pregados. Se ele assim não procede, não pode a sua própria torpeza /
justificar o descumprimento das obrigações inerentes ao exercício de
sua atividade econômica.

Aduz a reclamada em sua defesa que a re-/
clamante era mensalista, não recebendo qualquer importância a título'
cont...

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "02".

de comissões, juntando documentos na tentativa de provar o alegado;

A verdade é que a reclamante foi registrada na firma reclamada com salário mínimo profissional, mas, o sálário de fato era baseado na produção da obreira;

Quanto aos documentos (folhas de pagamentos), trazido aos autos pela reclamada às fls. 25/33, não podem merecer qualquer análise jurídica porque foram bisonhamente forjados e / depois preenchidos, com o intuito de ocultar a verdade, tentando, fraudulentamente, impedir que a presente reclamatória tenha um justo / desfecho;

Todas as folhas de pagamentos juntadas / aos autos, foram devidamente preparadas, ou seja, as fotocópias apresentam emendas exatamente no seu centro, destacando-se a relação de nomes da relação de assinaturas, verificando-se facilmente, no verso das referidas folhas de pagamentos, que as partes emendadas não são de uma mesma folha;

Verifica-se ainda, como é óbvio, que as fotocópias de fls. 25/33 não contém a autenticação exigida para a sua validade uma vez que são duas partes distintas emendadas, conforme / se pode ver dos seus versos;

Desse modo, os referidos documentos de / fls. 25/33 devem ser considerados nulos de pleno direito, nos termos do artigo 9º da CLT., tendo em vista o caráter fraudulentos dos mesmos;

Alega a reclamada que o horário de trabalho da reclamante é de 8:00 (oito) horas diárias e que a mesma sendo mensalista gozava do descanso semanal remunerado, conforme cartão de ponto juntado aos autos, como prova do alegado;

Ora, MMº Juiz, o cartão de ponto refere-se à primeira quinzena de abril/81, e demonstra que a reclamante / cont...

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. 103.

trabalhava mais de 9:00 (nove) horas diárias e não 8:00 horas como afirma a reclamada;

O descanso remunerado pleiteado pela / reclamante refere-se à parte variável de seu salário;

Quanto ao salário de família não procede a alegação de que a reclamada desconhece a existência de outro filho da reclamante pois lhe foi fornecida também a certidão de nascimento de SIMONE ALVES DA SILVA BASTOS;

Também não é verdade que a reclamante só cumpriu parte do aviso prévio, conforme alega a reclamada;

Pelo contrário, a reclamante trabalhou o período integral do aviso prévio, inclusive não lhe sendo concedido a redução de trabalho prevista no art. 488 da CLT.;

E, o próprio cartão de ponto de fls. 22, vem confirmar que são devidas à reclamante as duas horas trabalhadas a mais no período de cumprimento do aviso prévio;

Não é verdade que a reclamada teve no Sindicato para fazer a rescisão de contrato de trabalho com a reclamante

Ante o exposto, requer a reclamante seja julgada improcedente a defesa apresentada pela reclamada, em todos os seus termos, e consequentemente, seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas conforme pedidas na peça vestibular, por ser de direito e justiça.

Termos em que,

P. e Espera Deferimento.

Goiânia, 17 de junho de 1.981.

Dr. Jeovah Bonifácio da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº I a. JCJ 1233 / 81

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 81,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a I a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior

, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Maria Aparecida da Silva Batos

contra Diolina Oliveira Cruvinel
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado
Benedito Estevam de Matos e a recda. representada por....
Eurípedes Alves Pereira.

A seguir, celebraram as partes o seguinte
acordo: a recda. pagará à recte., por saldo do pedido e
do extinto contrato, a quantia de Cr\$18.000,00 ainda hoje.

Em razão do acordo a recda. autoriza à.....
à recte. receber as guias do FGTS. já nos autos.

Acordo homologado.

O MM. Juiz, desde já, autorizou o desentra-
nhamento das guias para movimentação do FGTS; para entre-
ga à recte. ou seu advogado, mediante recebido, digo, me-
diante recibo

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.230,00.
Nada mais, ass., datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal D. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto de Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Eurípedes Alves Pereira

Benedito Estevam de Matos
Maria Aparecida da Silva Batos

48
44
70

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guia n.º 1.9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 03 de 02 de 19 81-6º Feir - 17h.10m

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guia n.º 607/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 12000,00-

Goiânia, 03 de 02 de 19 81-6º Feir - 17h.10m

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes

A guia de Dep: R=60€181 3ª feis.

Aos 0€1

0€1 181

Director de Sec. de

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P

OF-1.6

CAIXA DO TRABALHO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		Ag.	Op.	Conta n.	D
GUARAPARANGA - GO		Guia nº 607/81		1009	004	00700263	9
Órgão	Vara	Processo n.		☐ Em cheques		CL	D
1ª J.C.J.	1ª	1233/81		☐ Em dinheiro		CL	D
Depositante				☐ CL D		Valor do Depósito Cr\$	
Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo						18.000,00	
Reclamante				CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
Maria Aparecida da Silva Bastos				03-07-81 - 16h10m			
Reclamado(a)				CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
Diolina Oliveira Cruvinel				CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza				Autenticação			
Diretor da Secretaria				18.000,00 R\$			
CEJ 071 JUL 6				Mod. 06-148			

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida ^{alçada} ~~a guia~~
de levantamento n.º 609/81, no valor de Cr\$ 1P.000,00 =
que se vê em frente.

Go, 09 / Julho / 19 81 - 5ª feira

honorários

DIRETOR DE SECRETARIA

46
46
46

OF-1.6

Receb. nest. data a guia n° 609/81
p/ levantamento de Cr\$ 18.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiania, 24 de 07 de 19 81

CERTIDÃO

CERTIFICO que, desentranhei as guias
AM, fls 37 e 40, numeradas e
folhas.

Goiania, 24 / 07 / 81-65 Feira

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Recebi nesta data a guia n° 609/81
p/ levantamento de Cr\$ 18.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiania, 24 de 07 de 19 81

Recebi as guias
1a AM.

Go. 24.07.81

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação N.º 3.739/81

Em 31 de julho de 1981

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.1.233/81
Recte.- Maria Aparecida da Silva Bastos
Recdo.- Diolina Oliveira Cruvinel

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "...Custas pela recda. no ' importe de Cr\$1.230,00 .

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Diolina Oliveira Cruvinel
Rua 04 n. 330 - Setor Oeste
N e s t a

Julgo que nesta data...
responderia supra...
n.º seed

03 08 81

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de agosto de 1981-33 feira

Diretor de Secretaria bevechudo

CONCLUSOS

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 11 / 08 / 81

Julz do Trabalho

Custas Processuais → 1.230,00
Emolumentos de Execução → 310,00
Total do cálculo → 1.540,00

em 20-08-81

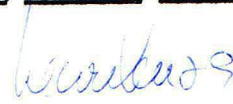
Assinatura

148
line

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 24 / 08 / 1994. 2ª vez


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 1.540,00,
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 26 de los de 19 81 12 fev

Diretor de Secretaria [assinatura]
CONCLUSOS

Tendo em vista os termos do Provimento
nº 56, da Corregedoria Regional, archive-se.
Go/27/agosto/1981.

[assinatura]
HERÁCLITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia